



Ofício nº 065 / 2025.

Alvorada do Norte, 1º de Abril de 2025.

Exmo. Senhor.
Vereador renê Tavares de Sousa
DD. Presidente da Câmara Municipal
Alvorada do Norte-Go.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – “Autoriza celebração de contrato para implantação de Programa de Estágio no Município de Alvorada do Norte e dá outras providências.”

Exmo. Presidente,

A par de cumprimentá-lo venho através do presente para encaminhar a V.Exa., a proposição em anexo, que ***“Autoriza celebração de contrato para implantação de Programa de Estágio no Município de Alvorada do Norte e dá outras providências.”*** para que na forma regimental, seja apreciado por está soberana apreciação desta proposição pelo Plenário desta Augusta Casa de Leis.

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Justifica-se a aprovação do Projeto de Lei acima enumerado, fase a necessidade dar incentivos aos jovens dando o primeiro emprego para contribuir na formação e ajudar no custeio dos estudos.

Senhores Vereadores, a falta de oportunidade de emprego, é evidente em nosso Município de Alvorada do Norte, pois nossa economia primária, não há indústria que possa absorver nossos Jovens estudantes tanto para o nível médio ou profissionalizante e superior.



Assim, estamos realizando com a contratação destes estudantes, o incentivo a População Jovem, buscando a inclusão social dos jovens e em favor de seu crescimento profissional, bem como pelo enriquecimento de suas experiências, a criação de mecanismos legais que democratizem o acesso ao primeiro emprego.

Sem mais para o momento, e esperando desde já contar com o elevado espírito público dos nobres Vereadores, na aprovação da matéria apresentada, em regime de urgência devido a necessidade de implantação do Estágio remunerado, desde já, antecipo-lhes meus sinceros agradecimentos.

Cordialmente,



DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 009/2025

Alvorada do Norte, 1º de Abril de 2025.

"Autoriza celebração de contrato para implantação de Programa de Estágio no Município de Alvorada do Norte e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de prestação de serviços com o INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/GO, na qualidade de Agente de Integração, com a finalidade de implantar e coordenar o Programa de Estágio no Município, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, disponibilizando, nas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, vagas para estudantes de Ensino Médio, Ensino Profissionalizante Ensino Superior e Pós-Graduação.

Art. 2º. A autorização do referido contrato para a implantação e coordenação do Programa de Estágio no Município, tem com objetivo precípua promover, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desenvolvimento sócio profissional do estudante, por meio de atividades práticas correlatas à sua formação e em conformidade com o projeto pedagógico do curso.

Art. 3º. O quantitativo de vagas atendidas pelo Programa de Estágio estará condicionado à necessidade e programação do Município, sendo que o número de vagas bem como sua distribuição será definido conforme planejamento do Poder Executivo, constando tais informações no contrato de prestação de serviços celebrado com o IEL/GO.

Parágrafo único. As vagas de estágio atenderão qualquer área de conhecimento, desde que a área de formação do estagiário esteja em conformidade com o plano de atividades a ser executado nas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, sendo expressamente vedada a atuação do estagiário em atividades não condizentes com sua formação escolar.

Art. 4º. Os estágios oferecidos serão na forma curricular obrigatório e curricular não obrigatório, sendo devido a cada estagiário contratado, Bolsa de Complementação Educacional e Auxílio Transporte, a ser pago nos moldes do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município de Alvorada do Norte e o IEL/GO, em conformidade com o Art. 12, da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo único. Os valores de Bolsa de Complementação Educacional, serão conforme tabela abaixo:

Escolaridade	Vagas	Carga Horária	Valores
Nível Superior	50	20h semanais	R\$ 800,00
Nível Médio ou curso profissionalizante	50	20h semanais	R\$ 700,00

Art. 5º. Ao IEL/GO será devido taxa de administração para gestão do Programa de Estágio, a ser definida pelo contrato de prestação de serviços, a que a presente Lei autoriza celebração.

§ 1º. Os valores devidos em decorrência da taxa de administração serão repassados diretamente ao IEL/GO, estando inclusos os custos para a execução do Programa de Estágio e os valores relativos ao seguro de acidentes pessoais, exigido por Lei.

§ 2º. Poderá também ser objeto de repasse ao IEL, os valores decorrentes do pagamento de Bolsa de Complementação de Educacional, caso a responsabilidade por tais pagamentos tenham sido atribuída ao IEL/GO, por força do contrato de prestação de serviços.



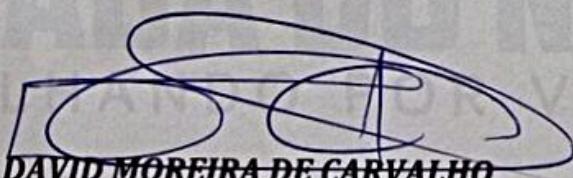
Art. 6º. Seja para qualquer efeito, em nenhuma hipótese, o estagiário formará vínculo empregatício com o Município, de modo que tal relação será regida integralmente pela Lei Federal 11.788/2008, sendo vedada qualquer atividade decorrente do estágio que esteja em desconformidade com os dispositivos da referida Lei.

Art. 7º. Os recursos para atendimento das despesas desta lei correrão de acordo com as dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário, e ainda, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de natureza suplementar no orçamento do ano de 2025.

Art. 8º. Os recursos necessários à abertura do crédito referido neste artigo serão aqueles definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada do Norte, 1º de Abril de 2025.


DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal